LEI Nº 1185-A

Projeto de Lei nº 114/02
de autoria do
Vereador Alfredo Moura

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de informações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em locais que prestam serviços de saúde públicos ou privados e funerários do Município.
Proc. nº 30689/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais, policlínicas, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde públicos ou privados do Município obrigados a manter afixado, em local visível, cartaz com informações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei nº 6.194 de 1974, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º - A obrigação de que trata o *caput* estende-se às funerárias do Município.

§ 2º - As informações devem conter, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: "a indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários".

Art. 2º - As direções dos estabelecimentos e unidades mencionados no *caput* do art. 1º ficam responsáveis pelo cumprimento da presente Lei junto à Secretaria Municipal da Saúde.

PUBLICADO EM 28/09/02
Jornal Encontro
PROC 187/02

LEI Nº 1185-A

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Celiul Mater da Nacionalidade, em 26 de setembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal